

**TERMO ADITIVO Nº 19.16.1610.0024182/2024-75**

**CONTRATO Nº 049/2019 (SEI! nº 19.16.3712.0002651/2019-04 )**

**CONTRATO SIAD Nº 9219291**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ELIETE NUNES DE SOUSA BAIÃO E FERNANDO RIBEIRO BAIÃO, A PRIMEIRA REPRESENTADA POR ESTE, NA FORMA AJUSTADA.**

**LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

**LOCADOR(A/ES): Eliete Nunes de Sousa Baião**, inscrita no CPF nº 672.916.356-91 e **Fernando Ribeiro Baião**, inscrito no CPF nº 817.810.246-34, a primeira representada por este.

As partes acima qualificadas celebram o presente termo aditivo ao contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações e , no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Ato de Dispensa de Licitação nº 021/2019, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto**

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “locação de loja do imóvel situado na Avenida Governador Valadares, n.º 40, Centro, em Raul Soares/MG”:

- 1.1) a prorrogação de vigência;
- 1.2) a alteração da cláusula quinta do contrato, no que concerne à inclusão da despesa com a taxa de Serviços Urbanos e à exclusão da despesa com IPTU, bem como as correspondentes adaptações das disposições contratuais pertinentes;
- 1.3) a inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação**

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de **14/06/2024 até 13/06/2026**, inclusive.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor do aluguel**

O valor mensal do aluguel permanece em **R\$ 3.184,63** (três mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos), ficando **ressalvado o direito** dos Locadores **ao reajuste** do valor do aluguel, pelo índice

IPCA/IBGE, que será concedido a partir de **01/12/2024** por meio de Apostilamento, na forma da cláusula décima do Contrato inicial e da Resolução PGJ nº 21/2002.

**Subcláusula única** – Fica **ressalvado** o direito dos Locadores ao **reajuste** do valor do aluguel, **a cada 12 (doze) meses**, contados a partir de 01/12/2024, conforme cláusula décima do Contrato inicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do valor global e da(s) dotação(ões) orçamentária(s)**

Em função da nova vigência, o valor global estimado do contrato, para o período supramencionado, passa a ser de **R\$ 85.551,12** (oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e doze centavos), sendo:

4.1) R\$ 76.431,12 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e doze centavos) para **pagamento do aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.36.11 - Fonte 10.1;

4.2) R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais) para o **pagamento de energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.12 - Fonte 10.1;

4.3) R \$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para o **pagamento da água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39.13 - Fonte 10.1;

4.4) R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o **pagamento da taxa de Serviços Urbanos**, à conta da dotação orçamentária n ° 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.47.07 - Fonte 10.1, todas com os respectivos valores reservados e suas equivalentes nos exercícios seguintes, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da inclusão e exclusão de despesas indiretas**

Inclui-se entre os valores do aluguel e dos encargos indiretos do imóvel ora locado, tratados na Cláusula Terceira do Contrato inicial, a seguinte despesa:

Taxa de Serviços Urbanos (anual estimado): R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Exclui-se a despesa de IPTU das despesas indiretas previstas na cláusula terceira.

IPTU (anual estimado): R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA– Dos encargos da locação**

Fica alterada a redação das alíneas “a” e “b” na cláusula quinta do contrato inicial com a exclusão da despesa com IPTU e inclusão da despesa com taxa de Serviços Urbanos, nos seguintes termos:

a) Além do aluguel, pagará a **Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, água e taxa de Serviços Urbanos, proporcionalmente ao tempo de ocupação da sala;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e taxa de Serviços Urbanos serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas de energia elétrica, água e taxa de Serviços Urbanos não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– Da execução do contrato**

Em virtude da inclusão do pagamento do valor referente à taxa de Serviços Urbanos e da exclusão do pagamento com a despesa de IPTU, altera-se a alínea “a” da cláusula décima sexta do contrato, nos seguintes termos:

a) enviar à **Procuradoria**, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias de energia elétrica, água e taxa de Serviços Urbanos, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos;

## **CLÁUSULA OITAVA - Da inclusão de cláusula**

Fica incluída a cláusula vigésima primeira ao contrato inicial nos seguintes termos:

### ***CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– Da Proteção de Dados Pessoais***

*21.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.*

*21.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.*

*21.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.*

*21.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.*

*21.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.*

*21.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.*

*21.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.*

## **CLÁUSULA NONA – Da vigência**

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– Da publicação**

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da continuidade contratual**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Márcio Gomes de Souza**  
**Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo**  
**LOCATÁRIA**

**Fernando Ribeiro Baião**  
**Por si e pela outra**  
**LOCADORES**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ribeiro Baião, Usuário Externo**, em 12/06/2024, às 17:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 12/06/2024, às 17:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUZA MENDES, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2024, às 11:40, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/06/2024, às 12:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7565463** e o código CRC **B0DDA3D9**.

